



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 120/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.475/2012

Parecer Técnico nº: 133/2012 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: FRATELLI SERVIÇOS APOIO E ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 10.592.428/0001-24

Endereço: STRC/Sul Área Especial nº 03 Parte "A", Centro de Vivência – Região Administrativa do SIA / DF - XXIX

Atividade Licenciada: Transporte de produtos perigosos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 120/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 133/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 126 a 129.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
9. **Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados;**
10. O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

1. Serão transportados os seguintes produtos:

- Gasolina Nº ONU: 1203 Classe de risco: 3
- Gasolina Supra Nº ONU: 1203 Classe de risco: 3
- Óleo Diesel B S 18000 Nº ONU: 1202 Classe de risco: 3
- Álcool Etilico Hidratado Nº ONU: 1170 Classe de risco: 3
- Gasolina Petrobras Podium Nº ONU: 1203 Classe de risco: 3

2. Os produtos poderão ser transportados em todas as vias do Distrito Federal, exceto W 3 Sul e W 3 Norte.

3. Placa de veículo autorizado ao transporte:

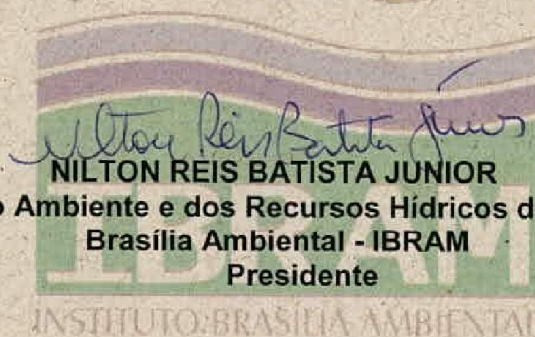
JGZ 1588

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença no veículo licenciado.
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
4. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
5. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
6. É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados;
7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com animais, alimentos, medicamentos ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim;
8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:
 - **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;
11. Em caso de acidentes, o interessado deverá comunicar imediatamente:
- DEFESA CIVIL: (61) 3901-5816 / 9224-0640
 - CORPO DE BOMBEIROS: 193
 - POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
 - IBRAM/DF: 3214 5695
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

Brasília, 14 de setembro de 2012.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, de de 2012.

Philuon Araújo

(ASSINATURA)

Philuon Araújo dos Santos

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

[Assinatura]